MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 740, DE 15 DE MAIO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, nº 11.784 de 22 de setembro de 2008 e nº 11.907 de 02 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO o art. 40, da Resolução nº 02, de 30 de dezembro de 2008, do CONSUN.

RESOLVE,

NORMATIZAR procedimentos complementares ao Programa de Capacitação do Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade Federal de Pelotas, estabelecendo os seguintes requisitos:

1. Os servidores terão dispensa de até 20 horas semanais para participar das atividades presenciais definidas nos seguintes projetos: capacitação para o exercício da função pública, qualificação do ambiente social do trabalho, capacitação para as atividades efetivamente exercidas, capacitação para as atividades de gestão e projetos de atividades especiais.

2. Nos certificados apresentados pelos servidores ao DPDP para a progressão por capacitação, deverão constar: nome da empresa ministrante do curso com CNPJ, conteúdo programático, carga horária total, período de realização do curso e, no caso de curso de línguas estrangeiras, o certificado deverá estar traduzido.

2.1. Cursos de capacitação realizados no exterior devem ser traduzidos para língua portuguesa, por um tradutor juramentado.

2.2. Para que o certificado seja aceito para progressão por capacitação, a empresa ministrante do curso deve ser registrada em Órgão Público, com atividade relacionada à educação.

3. Para a concessão do Incentivo à Qualificação, só serão aceitos certificados e diplomas de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

3.1. Cursos de educação formal realizados no exterior deverão ser revalidados no Brasil.

4.Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4.1. Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 4 (quatro) anos, incluindo o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

4.2. O afastamento para pós-graduação em cursos na própria Universidade ou em Instituição situada até cem quilômetros de distância, se concedido, será parcial de, no máximo, 30 horas para servidores com carga horária semanal de trabalho de 40 horas e, de 20 horas, para servidores com carga horária semanal de trabalho de 30 horas. O benefício só se justificará quando o curso se der durante o horário de trabalho do servidor.

4.3. O afastamento para mestrado e doutorado só será concedido para o servidor que obtiver resultado favorável na avaliação de desempenho funcional, conforme legislação vigente.

4.4. A concessão do afastamento para pós-graduação obedecerá, por ordem, os seguintes critérios:

1º cursos de especialização;
2º cursos de mestrado;
3º cursos de doutorado.

4.5. Quando dois ou mais candidatos solicitarem simultaneamente o afastamento para pós-graduação, em cursos de mesmo nível, terá preferência o candidato de maior tempo de serviço efetivo na UFPel.

5. Aos servidores investidos em funções de confiança não se aplicam a liberação de horário para educação formal e o afastamento para pós-graduação. Serão considerados exceções, em liberação de horário para educação formal, os casos em que a direção da unidade do servidor requerente, anuir e declarar que a rotina de trabalho não será prejudicada, mesmo com a ausência da pessoa responsável, investida em função de confiança.

6.Compete às Unidades Acadêmicas e Administrativas, elaborar, aprovar em instâncias deliberativas internas e apresentar ao DPDP, quando solicitado por este, até maio do ano vigente, a Proposta de Atividades de Capacitação, a partir de seus objetivos e de levantamento das necessidades, planejando-a com a participação do conjunto dos servidores que as integram.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Vice-Reitor